



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI Nº 219 /199

“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC** do Município de Pavão/Minas Gerais, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergências ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidente
- II - Secretário
- III - Conselho Técnico
- III - Conselho Comunitário



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Infra-estrutura urbana e rural, Secretário de Administração Faz. e Planej. E Recursos Humanos, e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde e Saneamento, pelo Diretor do Departamento de Assistência Social.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão/MG, 29 de Setembro de 1.999

.....

WALTER VILLAMID SOARES CHAVES

Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 19 99

Jose de Faria Leal
Belmar Eustáquio de Alencar
Luiz Carlos de Alencar

APROVADO
1ª discussão
Em 03 de NOVEMBRO de 19 99
Emmano
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 19 99

Erison Costa Aguiar
Erison

APROVADO
2ª discussão
Em 03 de NOVEMBRO de 19 99
Emmano
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 NOVEMBRO 19 99

Agostinho
Luiz Siqueira

APROVADO
3ª discussão
Em 03 de NOVEMBRO de 19 99
Emmano
(Presidente)

A SANÇÃO
Em 04 de NOVEMBRO 19 99
Augusto Siqueira
Prefeito Municipal Pavão - MG